

CADERNO DE ENCARGOS

REPARAÇÃO DE CÂMARAS DE VIDEOVIGILÂNCIA CICLOPE
da gama **VIDIOTEC ULISSE DELUXE**

CONCURSO PÚBLICO

Referência do Procedimento: CP_AS 0017/2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços de **reparação de anomalias funcionais e/ou técnicas de Câmaras de Videovigilância CICLOPE (da gama VIDIOTEC ULISSE DELUXE)**.
2. A entidade adjudicante é o INOV - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação, doravante denominado como entidade adjudicante ou INOV.
3. O Gestor deste Contrato é o Engº Luís Silva.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
 - e) Quaisquer outros elementos que as partes acordem dever integrar o contrato.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

1. O contrato entra em vigor na data da sua outorga e produzirá efeitos em relação à data em que se inicie a prestação de serviços.
2. O contrato mantém-se em vigor durante o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Se o valor indicado no Caderno de Encargos como preço base for antecipadamente atingido, o contrato caduca nessa data.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar ao INOV serviços de reparação de câmaras de videovigilância para correção de anomalias funcionais ou técnicas, repondo o perfeito funcionamento das mesmas, para os fins a que se destinam.
2. A relação entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária decorrerá nos termos do disposto na cláusula 6^a do presente caderno de encargos.
3. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5^a

Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica a entidade adjudicatária obrigada ao pontual cumprimento de todos os normativos que se encontrem em vigor e/ou às instruções e regras do fabricante que se relacionem com a prestação de serviços.
2. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6^a

Forma da prestação de serviços

1. A prestação de serviços de reparação deverá ser efetuada em estreita articulação com a entidade adjudicante, através do Gestor do Contrato, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos.

2. Identificada a necessidade de reparação, o Gestor do Contrato pede uma cotação/orçamento ao adjudicatário.
3. O adjudicatário deverá responder no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
4. Aprovada a cotação, o Gestor do Contrato diligencia no sentido de enviar o equipamento para reparação.
5. A reparação do equipamento ocorrerá no prazo indicado pelo prestador na sua proposta que, todavia, nunca poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a receção do equipamento.
6. Caso se verifique que o equipamento não é rececionado pelo INOV em completo funcionamento e com todas as características repostas, haverá lugar a uma segunda reparação a expensas do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao INOV, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e que não deva ser tornada pública para efeitos de execução do próprio contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se ainda do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante obriga-se a pagar os montantes das reparações a que haja lugar, até ser atingido o valor referido no n.º seguinte ou final do período contratual, consoante o que primeiro ocorra.
2. O preço base deste contrato é de 20.000,00€ (vinte mil euros).

3. As despesas de transporte dos equipamentos para reparação são da responsabilidade do INOV.

Cláusula 10^a

Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais deverão conter a discriminação da totalidade das prestações objeto do contrato, de acordo com os orçamentos parcelares apresentados ao gestor do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação de serviços e a devolução da câmara intervencionada ao INOV.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas deverão ser pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pela entidade adjudicatária, ou por outro método acordado.

Cláusula 11^a

Outros encargos

1. Ocorrerão por conta da entidade adjudicatária a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis à entidade adjudicatária, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução da prestação de serviços, da atuação do pessoal da entidade adjudicatária e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INOV pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na execução da reparação superior a 5 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INOV.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 mês ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INOV, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 15.^a.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico para o endereço: inov@inov.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

1. Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.